



[Homologado em 05/03/2024, DODF nº 45, de 06/03/2024, pag. 46.](#)
[Portaria nº 209, de 05/03/2024, DODF nº 45, de 06/03/2024, pag. 45.](#)

PARECER Nº 42/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00206267/2023-15

Interessado: **Creche Pequenos Aventureiros**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2028, a Creche Pequenos Aventureiros; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 25 de agosto de 2023, de interesse da Creche Pequenos Aventureiros, situada no ST SHSN Condomínio Estrelas, Chácara 1, Conjunto E, Lote 3, Sol Nascente, Brasília - Distrito Federal, mantida por RB Ensino de Esporte e Cultura Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 36.084.749/0001-01, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Por meio da Ordem de Serviço nº 150/2023 - Suplav/SEEDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 1, de 2 de janeiro de 2024, a instituição educacional obteve autorização, a título provisório e em caráter excepcional, pelo prazo de um ano, a contar de 1º de janeiro de 2024, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos institucionais e organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do art. 189 da Resolução nº 2/2023-CEDF, assim como as licenças concedidas pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal - GDF.



Ressalta-se que, nos termos do art. 288 da citada resolução, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

O 1º Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel comprova a ocupação legal do imóvel, com vigência de 10 de fevereiro de 2023 até 10 de fevereiro de 2026.

Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 4 de outubro de 2023, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destacam-se:

A Creche Pequenos Aventureiros não iniciou seu funcionamento sem amparo legal, estando em conformidade com o artigo 211 da Resolução 2/2020-CEDF.

Construído em **pavimento térreo**, a creche possui 4 salas de aulas e 5 banheiros. As salas de aula apresentam boa luminosidade natural e artificial, aparentemente. O espaço para circulação de estudantes e professores é adequado, e quanto a acessibilidade não possui desníveis que dificultam o acesso.

A sala de aula possui cantinho de leitura, com o acervo adequado para os estudantes, em quantidades suficientes, com títulos cadastrados.

[...]

A instituição possui área coberta e descoberta para recreação, corredores amplos e conforto térmico nos ambientes.

A instituição possui cozinha, refeitório, bebedouros, espaço com bancada alta/banheira, cores claras, esquadrias de fácil limpeza e manutenção, esquadrias com condições adequadas de segurança, banheiros adaptados com barras de segurança com chuveiros, cuba e bancada.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, com os seguintes destaques:

1. Organização da Educação Básica



A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornada integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche:

Maternal I – para crianças de 2 anos de idade.

Maternal II – para crianças de 3 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano Educacional Individualizado - PEI.

O currículo da Educação Infantil tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras e está organizado em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

O currículo da instituição, sintetizado na matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente.

Estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante da Educação Infantil.

2. Avaliação para a Aprendizagem

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.

Do Regimento Escolar

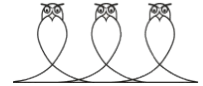
O Regimento Escolar, com 97 artigos e 30 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2028, a Creche Pequenos Aventureiros, situada na ST SHSN Condomínio Estrelas, Chácara 1, Conjunto E, Lote 3, Sol Nascente, Brasília - Distrito Federal, mantido por RB Ensino de Esporte e Cultura Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 36.084.749/0001-01, com sede no mesmo endereço;



- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 anos e 3 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, inclusive a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 150/2023-Suplav/SEEDF, de 29 de dezembro de 2023, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no art. 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- g) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

IVANNA SANT'ANA TORRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 27/2/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



**ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 42/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Instituição Educacional: Creche Pequenos Aventureiros Etapa: Educação Infantil Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: anual			
DIREITOS DE APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE	
		Maternal I	Maternal II
		2 anos	3 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)		20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)		800	800
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2000	2000
OBSERVAÇÕES: 1. Jornada, turno, horário das aulas: - Parcial: matutino - das 7h30 às 11h30. vespertino - das 13h30 às 17h30. - Integral: das 8h às 18h. 2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.			